



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2024, nesta cidade de Ibimirim, do Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal, faço autuação de documentos para **PROCESSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001**, em conformidade com o **Processo TC n.º 0270086-4**, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2001, para apreciação desta Casa.

Eu, Cleiton Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2024.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2024 as 10:15 horas, na sala das sessões, após ser feita a chamada dos vereadores presentes, verificou-se a presença dos Vereadores: Cleiton Pereira, Cicero Lacerda Bezerra, Marlos Aland'lon Gomes D'avila, Heron Ouriques Gomes, Emerson Vieira Freire, Francisco Luan Almeida de Siqueira Sousa, Geraldo Germano Bezerra, Ronijairo Rodrigues Bezerra, José Edvaldo de Vasconcelos, Manoel Rodrigues de Lima e a Vereadora Sandra Silva de Carvalho, assim visto que havia quórum legal o Sr. Presidente deu por aberta a reunião, e autorizou a discussão da ata da sessão anterior e sem que haja quaisquer modificações a serem realizadas, foi dada com aprovada, conseguinte, autorizou o 1º secretário a fazer a leitura do Expediente do Dia que conforme se segue: Projeto de Lei nº 018/2024 do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2025, e da outras providencias; Projeto de Lei nº 019/2024 do Executivo Municipal que altera a ementa e dispositivos da Lei nº 828/2021 e da outras providencias; Projeto de Lei nº 007/2024 do Legislativo Municipal que autoriza a inclusão de mel de abelha na complementação da merenda escolar nas escolas públicas municipais reconhecendo sua importância como fonte de alimentos e geração de emprego, renda e da outras providencias; Requerimento nº 054/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita pavimentação e sistema de saneamento para a comunidade da Agrovila IV; Requerimento nº 055/2024 do Vereador Francisco Luan que solicita relação de bolsistas vinculados a Lei Municipal 848/2022; Requerimento nº 056/2024 do Vereador Emerson Freire que solicita instalação de bomba do badico para abastecimento da lagoa da areia; Requerimento nº 057/2024 que dispõe sobre quebra de interstício ao Projeto de Lei nº 018/2024 do Executivo Municipal; Requerimento nº 058/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita correção em sistema de saneamento na rua do chafariz na Agrovila IV, Requerimento nº 059/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei nº 019/2024 do Executivo Municipal e da outras providencias, Parecer Conjunto das Comissões ao Projeto de lei nº 018/2024 do Executivo Municipal; Leitura dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas referente a Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Ibimirim relativo aos Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2006, 2015, 2018, 2019 e 2020 sob números nº 0270086-4, 0370047-1, 0770054-4, 16100074-5, 19100154-5, 20100202-4 e 21100402-9 respectivamente, após a leitura o Sr. Presidente autorizou as discussões do Expediente do dia no qual nenhum vereador se propôs a falar, encerrado o Expediente do dia o Sr. Presidente passou a leitura da Ordem do Dia onde o Senhor Vereador Cicero Lacerda solicitou a dispensa da leitura, sendo aceita



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

pelo senhor Presidente, dessa maneira autorizou consecutivamente as discussões do que ora encontra-se em expediente, não tendo quem se manifestasse na Ordem do Dia o senhor Presidente colocou em discussão e posteriormente em votação o conforme se segue: Requerimento nº 059/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei nº 019/2024 do Executivo Municipal o qual obteve aprovação por unanimidade, passou então ao Projeto de Lei nº 019/2024 do Executivo Municipal que altera a ementa e dispositivos da Lei nº 828/2021 e da outras providencias, que obteve por igual aprovação por unanimidade, seguiu ao Requerimento nº 057/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei nº 018/2024 do Executivo Municipal e da outras providencias que obteve por igual aprovação por unanimidade, seguidamente passou ao Projeto de Lei nº 018/2024 do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2025, e da outras providencias que obteve por igual aprovação por unanimidade, consecutivamente seguiu aos Requerimentos nºs 054 e 058/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita pavimentação e sistema de saneamento para a comunidade da Agrovila IV, e consecutivamente solicita correção em sistema de saneamento na rua do chafariz na Agrovila IV, que obteve por igual aprovação por unanimidade, passou então ao Requerimento nº 055/2024 do Vereador Francisco Luan que solicita relação de bolsistas vinculados a Lei Municipal 848/2022, o qual obteve rejeição por maioria dos votos 6 (seis) dos Vereadores Marlos Aland'lon Gomes D'avila, Heron Ouriques Gomes, Geraldo Germano Bezerra, Ronijairo Rodrigues Bezerra, José Edvaldo de Vasconcelos e Manoel Rodrigues de Lima, e constatando como votos a favor 4 (quatro) dos Vereadores Emerson Vieira Freire, Francisco Luan Almeida de Siqueira Sousa, Cícero Lacerda Bezerra e por fim a vereadora Sandra Silva de Carvalho, seguiu consecutivamente ao Requerimento nº 056/2024 do Vereador Emerson Freire que solicita instalação de bomba do badico para abastecimento da lagoa da areia, o qual obteve aprovação por unanimidade, encerradas as votações o Sr. Presidente autorizou o Pequeno Expediente onde se fez uso da palavra a Vereadora Sandra Silva de Carvalho que agradeceu a presença de todos e falou sobre o ofício de sua autoria que foi encaminhado para Compesa, para tratar da falta de agua nas comunidades do Poço do boi e da Lagoa da areia, frisou ainda que solicitou a disponibilidade da empresa para uma reunião com as comunidades, bem como mencionou o Abaixo-assinado que foi feito em razão da corrente situação, passou então a palavra ao Vereador Heron Ouriques Gomes que agradeceu a presença de todos e falou sobre a falta de agua no município, porem elogiou a gestão vigente pelo apoio com os pipas d'agua nas comunidades da zona rural como Agrovila IV e Lagoa da Areia, frisou ainda que se coloca a disposição de ir para a reunião com a Compesa, não havendo mais inscritos, se deu por encerrado o



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

pequeno expediente e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a próxima reunião extraordinária acontecerá no dia 06/09/2024 e deu por encerrada a reunião.

Cleiton Pereira
Cleiton Pereira
- PRESIDENTE -

Cícero Lacerda Bezerra
Cícero Lacerda Bezerra
- VICE PRESIDENTE -

Marlos Aland'lon G. D'ávila
Marlos Aland'lon G. D'ávila
- 1º SECRETÁRIO -

Heron Ouriques Gomes
Heron Ouriques Gomes
- 2º SECRETÁRIO -

Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE			
REUNIÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA		
<input type="checkbox"/> VOTOS A FAVOR	<input type="checkbox"/> VOTOS CONTRAS		
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE		
IBIMIRIM. ____/____/____			
1º SECRETÁRIO			



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES DA 02ª
REUNIÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO REALIZADA
EM 23 DE AGOSTO DE 2024.**

ASSINATURA

Francisco Leoni Almeida de Oliveira Souza

Emerson Vieira Trivez

Luiz Paulo Bezerra

Antonio Manoel de Souza

Amor Albuquerque

Cláudio Pereira

João Althair José Diniz

RONIZARIO RIBEIRO

Yves de Jesus Bezerra

Moacir Rodrigues de Lima

Todavia, pelo fato de se tratar de crime de responsabilidade previsto na Constituição, recomendou, o Auditor em seu Relatório Prévio, que fosse dada ciência ao Ministério Público.

d) Com relação aos itens considerados como procedentes no processo de Denúncia TC nº 0202424-0, destacou o Relatório Prévio que este processo houvera sido convertido de denúncia para Auditoria Especial, sendo esta última julgada como regular, com ressalva, razão pela qual não cabe mais analisar estes itens.

Quanto às demais irregularidades destacadas no Relatório Preliminar de Auditoria, não possuem o condão de motivar a rejeição das contas, sendo, entretanto, passíveis de recomendações para que não se repitam em exercícios financeiros futuros.

Em sendo assim, adoto os termos do Relatório Prévio nº 320/2003, os quais passam a integrar a fundamentação do meu voto.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Considerando o Relatório Prévio nº 320/2003, da Auditoria Geral deste Tribunal;

Considerando que a defesa apresentou argumentos que elidiram parcialmente as irregularidades encontradas;

Considerando que as demais falhas são de natureza formal, passíveis de ressalvas e recomendações para que não se repitam em exercícios financeiros futuros;

Considerando o disposto nos artigos 70, 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

Voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibimirim a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr. Adelmo Inocêncio Lima, relativas ao exercício financeiro de 2001, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Considerando o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Julgo regulares, com ressalvas, as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Adelmo Inocêncio Lima, dando-lhe, em consequência, a quitação.

Com lastro no artigo 3º, § 2º, c/c o artigo 19 da Lei Estadual nº 10.651/91, que dispõem no sentido de se comunicar à autoridade competente do município os resultados das inspeções e auditorias realizadas, para que sejam tomadas medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, de modo a não se repetirem em exercícios financeiro futuros, determino que sejam adotadas pela Prefeitura Municipal de Ibimirim as seguintes recomendações:

- 1) Observar os limites para gastos com despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2) Anexar às prestações de contas dos exercícios financeiros encerrados todas as Demonstrações Contábeis exigidas pela Resolução TC nº 04/97 - sem prejuízo da apresentação das Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei Federal nº 4320/64;
- 3) Atentar para o registro contábil correto das receitas municipais (itens "03.2.1.a a 03.2.1."b.1" e 03.2.1."b.3");
- 4) Atentar para a realização das despesas apenas mediante firmas consideradas idôneas pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- 5) Na realização de processo licitatório procurar sempre exigir documentação de habilitação das firmas convidadas, especialmente a que

comprova a regularidade das mesmas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, do domicílio ou sede do licitante;

6) Aplicar pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de Transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

7) Aplicar pelo menos 60% dos recursos provenientes do FUNDEF na remuneração dos profissionais do Magistério;

8) Observar os limites Constitucionalmente estabelecidos para repasse do duodécimo ao Poder Legislativo;

9) Enviar o repasse do duodécimo pertencente à Câmara Municipal no máximo até o dia 20 de cada mês;

10) Quando da apuração da dívida pública consolidada do Município considerar todos os saldos decorrentes de reconhecimento ou de confissão de dívida pelo Município (INSS, FGTS, IPSEP, PASEP, CELPE, etc.), bem como os saldos dos precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

11) Aplicar os recursos do FUNDEF exclusivamente em despesas que visem a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do ensino fundamental na forma da legislação em vigor (incursão);

12) Realizar as despesas programaticamente, para evitar que se realizem várias despesas do mesmo gênero, no decorrer do exercício, que somadas venham a ultrapassar o limite máximo para dispensa de licitação (incursão);

13) Evitar a realização de despesas com igrejas (incursão);

14) As prestações de contas de diárias devem ser instruídas com a menção do local e órgãos para onde se deram as viagens, bem como a descrição do objetivo das mesmas, sob pena de tornarem-se irregulares (incursão);

15) Orientar os seus Serviços de Contabilidade para que as despesas compulsórias - água, luz e telefone, etc.. - sejam empenhadas por estimativa e registradas em conta analítica "Contas a Pagar", para que se dê a baixa progressivamente à medida da liquidação e pagamento dos sub-empenhos (incursão).

Por fim, faço as seguintes determinações:

- que seja enviada cópia da Nota Fiscal nº 109 à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco nos termos do Relatório Preliminar de Auditoria, em seu item "3.2.2 a";
- que seja dada ciência ao Ministério Público da irregularidade relativa ao repasse a maior do duodécimo à Câmara, nos termos do Relatório Preliminar de Auditoria em seu item "6."

O

CONSELHEIRO RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA VOTOU DE ACORDO COM A RELATORA. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU O VOTO DA RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA GERAL ADJUNTA, DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA. PAN

Title: NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Author: NIF\0850
Template: Normal.dot
Last saved by: 1034
Revision number: 34
Application: Microsoft Word 8.0

Distribuição do Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 0270086-4

administracao@ibimirim.pe.leg.br

16 de setembro de 2024 às 12:43

Para: sandracarvalho@ibimirim.pe.leg.br,
emersonvicira@ibimirim.pe.leg.br, luanalmeida@ibimirim.pe.leg.br, allandlon@ibimirim.pe.leg.br,
cleitonpereira@ibimirim.pe.leg.br, cicerolacerda@ibimirim.pe.leg.br, heron@ibimirim.pe.leg.br,
edvaldozasconcelos@ibimirim.pe.leg.br, ronijario@ibimirim.pe.leg.br,
geraldogermano@ibimirim.pe.leg.br, manoellima@ibimirim.pe.leg.br

Prezados Vereadores,

Seguem, em anexo, o Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 0270086-4, referente à prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2001, para conhecimento do nobres Vereadores, na forma estabelecida no Art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2001, podem ser consultado no link do TCE consulta processual: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> (consulta pública) ou com o Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Informamos que foi determinada a abertura de processo administrativo inerente à prestação das contas municipais referentes ao ano de 2001, conforme legislação competente.

Sem mais para o momento e à disposição para esclarecimento, manifestamos nossos protestos de consideração.

At.te.

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA



Distribuição do Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 0270086-4

administracao@ibimirim.pe.leg.br

16 de setembro de 2024 às 12:43

Para: sandracarvalho@ibimirim.pe.leg.br, emersonvieira@ibimirim.pe.leg.br, luanalmeida@ibimirim.pe.leg.br, allandion@ibimirim.pe.leg.br, cleitonpereira@ibimirim.pe.leg.br, cicerolacerda@ibimirim.pe.leg.br, heron@ibimirim.pe.leg.br, edvaldoasconcelos@ibimirim.pe.leg.br, ronjario@ibimirim.pe.leg.br, geraldogermano@ibimirim.pe.leg.br, mancoelima@ibimirim.pe.leg.br

Tags:

▼ Anexos



Parecer Preliminar.pdf

194 K.B

Prezados Vereadores,

Seguem, em anexo, o Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 0270086-4, referente a prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2001, para conhecimento do nobres Vereadores, na forma estabelecida no Art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2001, podem ser consultado no link do TCE consulta processual: <https://tce.tce.pe.gov.br/spp/ConsultaPublicaListView.aspx> (consulta pública) ou com o Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Informamos que foi determinada a abertura de processo administrativo inerente à prestação das contas municipais referentes ao ano de 2001, conforme legislação competente.

Sem mais para o momento e à disposição para esclarecimento, manifestamos nossos protestos de consideração.

At.te.

Jose Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessor Legislativo



CERTIDÃO

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas, Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, nomeada pela Portaria n° 025/2024, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito, que atendendo o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi publicado no local de costume desta Casa de Leis o parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente ao processo TC n.º 0270086-4, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2001, bem como entregue cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas acerca do processo supracitado.

Ibimirim/PE, 11 de setembro de 2024.

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Ibimirim
Portaria n° 025/2024

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessor Legislativo
Portaria N° 025/2024



CERTIDÃO

Cleiton Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito, que atendendo o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi apresentado pelo presidente da Câmara, na seção ordinária da Câmara Municipal do dia 06 de setembro de 2024, o processo TC n.º 0270086-4, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2001, e disponibilizado durante os dez dias subsequentes, na Secretaria da Câmara aguardando os pedidos de informações de todos os Vereadores.

Ibimirim/PE, 23 de setembro de 2024.

Cleiton Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim



Ibimirim/PE, 11 de setembro de 2024.

Ofício n° 044/2024

Ao
Presidente da CFO (Comissão de Finanças e Orçamento)
Câmara Municipal de Ibimirim/PE
Rua Castro Alves, 412, Centro
Ibimirim/PE - CEP: 55.620-000

Sr. **MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA**

A Mesa Diretora, através de seu Presidente, em atenção ao Art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, remeto a conta do Ex-Prefeito **ADELMO INOCÊNCIO LIMA**, referente ao exercício de 2001, proveniente do Processo TC n.º 0270086-4 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para emissão de parecer, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, o qual deverá tramitar em regime de preferência.

Ressalto que o prazo desta comissão para apresentar o mencionado parecer e projeto de Resolução é de 30 (trinta) dias.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2001, podem ser consultados de forma presencial na Secretaria desta Casa de Lei considerando que no exercício de 2001 o mesmo era de forma física.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

Cleiton Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

RECEBI EM 11/09/24

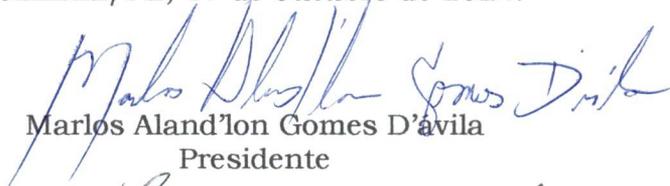
ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 17 dias do mês de outubro de 2024, na sede da Câmara Municipal de Ibimirim, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar e deliberar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o qual recomendou a aprovação com ressalvas das contas do ex-prefeito Adelmo Inocêncio Lima, referentes ao exercício financeiro de 2001. Durante a sessão, foi realizada a leitura integral das considerações do Relator, que detalhou de forma minuciosa os pontos que fundamentaram a recomendação do TCE-PE. Após essa exposição, iniciou-se um extenso debate entre os membros da comissão acerca dos elementos apresentados.

Ao final das discussões, a comissão concluiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do ex-prefeito. Assim, em conformidade com a recomendação do Tribunal, a Comissão elaborou seu parecer de maneira fundamentada e propôs um Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara, visando aprovar o Parecer Prévio e, conseqüentemente, **APROVAR COM RESSALVAS as contas do ex-prefeito ADELMO INOCÊNCIO LIMA referentes ao exercício de 2001.**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.


Marlos Aland'lon Gomes D'ávila
Presidente


Heron Oturiques Gomes
Relator


Cicero Lacerda Bezerra
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**Parecer à Prestação de Contas Da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE,
Gestor Adelmo Inocêncio Lima, Exercício de 2001.**

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I- RELATÓRIO

Conforme determinação do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente da Câmara enviou para análise desta Comissão o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em relação à prestação de contas do ex-prefeito Sr. **Adelmo Inocêncio Lima**, relativa ao exercício financeiro de 2001.

Abaixo transcrevemos o Parecer Prévio do TCE – PE, recomendando a aprovação das contas com ressalvas das Contas referente ao exercício 2001.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0270086-4
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
IBIMIRIM (EXERCÍCIO DE 2001)
INTERESSADO(S): SR. ADELMO INOCÊNCIO LIMA
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Relatório Prévio nº 320/2003, da Auditoria Geral deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a defesa apresentou argumentos que elidiram parcialmente as irregularidades encontradas;
CONSIDERANDO que as demais falhas são de natureza formal, passíveis de ressalvas e recomendações para que não se repitam em exercícios financeiros futuros;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2003,

PARECER PRÉVIO, em que recomenda à Câmara Municipal de IBIMIRIM a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do PREFEITO, Sr. Adelmo Inocêncio Lima, relativas ao exercício financeiro de 2001, de acordo com o disposto nos artigos 31,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE**
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, parágrafo 1º, da Constituição de Pernambuco.

Analisando o Inteiro Teor do Parecer Prévio do TCE – PE, constatamos que o Tribunal recomenda sua aprovação e faz algumas ressalvas que devem ser observadas pelo gestor ou quem venha a sucedê-lo.

II- DO PAPEL DO PODER LEGISLATIVO DE JULGAR O PARECER PRÉVIO DO TCE – PE

A Constituição Federal estabelece que as contas públicas dos Chefes do Poder Executivo devem ser julgadas de forma definitiva pela instituição parlamentar competente, cabendo ao Poder Legislativo essa prerrogativa.

No exercício do controle externo da legalidade e regularidade das atividades financeiras dos Presidentes da República, Governadores e Prefeitos, o Tribunal de Contas atua como órgão técnico auxiliar, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo - que é a expressão visível da unidade institucional desse órgão da soberania do Estado - constitui prerrogativa intransferível do Legislativo.

O Tribunal de Contas, ao emitir parecer prévio, atua apenas como órgão técnico-jurídico auxiliar, mas jamais substitui o papel fundamental do Legislativo no julgamento das contas, que possui natureza claramente constitucional.

Portanto, em nosso sistema jurídico, o órgão competente para o julgamento final das contas de qualquer Chefe do Poder Executivo – seja o Presidente da República, Governadores ou Prefeitos – é o Poder Legislativo.

A função do Tribunal de Contas é emitir um parecer técnico que instrui o processo, mas a decisão sobre aprovação ou rejeição das contas cabe exclusivamente à Câmara de Vereadores, sendo essa prerrogativa indelegável e fundamental para a preservação da independência e autonomia do Legislativo no controle da gestão pública.

III- DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTOR FALECIDO

O julgamento das contas do ex-prefeito Adelmo Inocêncio Lima apresenta uma questão de grande relevância jurídica, dado o falecimento do gestor responsável.

Não obstante, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibimirim, o falecimento do ex-prefeito não interrompe o processo de julgamento das contas, que deve seguir em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A jurisprudência nacional, consolidada por diversos Tribunais de Contas Estaduais e pelo Tribunal de Contas da União, estabelece que a morte do gestor não impede a análise e o julgamento das contas pela Câmara Municipal.

Isso porque a finalidade essencial desse julgamento é garantir a transparência e o controle da gestão pública, assegurando que a coletividade seja devidamente informada sobre o uso correto dos recursos públicos, independentemente da responsabilização individual do gestor falecido.

Além disso, o artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal dispõe que nenhuma pena passará da pessoa do falecido. Contudo, no âmbito do processo legislativo, o espólio do ex-prefeito pode ser alcançado para fins de reparação de eventuais danos causados ao erário, desde que seja comprovado prejuízo ao patrimônio público.

Dessa forma, o julgamento prossegue com o objetivo de garantir a transparência, proteger o interesse público e promover o controle da administração pública, respeitando sempre os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

IV- DA OPORTUNIDADE A AMPLA DEFESA

Considerando as particularidades do caso, o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, foi plenamente assegurado aos sucessores do falecido, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Ibimirim adotou todas as medidas necessárias para garantir a participação dos interessados no processo.

Entretanto, deixaram transcorrer o prazo legal sem apresentar qualquer defesa ou manifestação à Casa Legislativa Municipal.

V- CONCLUSÃO

Considerando que o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de ADELMO INOCENCIO LIMA, referente ao exercício de 2001;

Considerando que as partes interessadas não apresentaram defesa;

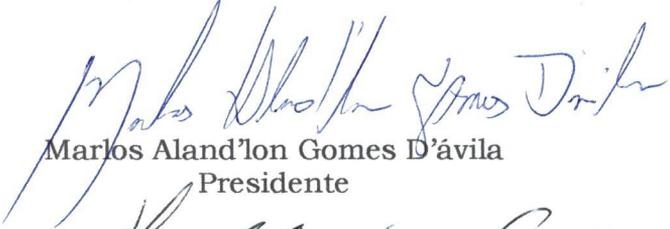
Considerando que não há irregularidades remanescentes capazes de macular as contas do interessado;

Considerando o dever constitucional da Câmara de Vereadores de julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Prefeitura Municipal de Ibimirim, da Gestão de ADELMO INOCENCIO LIMA, exercício financeiro 2001, para o que apresenta o projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.



Marlos Aland'lon Gomes D'ávila
Presidente



Heron Ouriques Gomes
Relator



Cicero Lacerda Bezerra
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2024

Ementa: Aprova com ressalva a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2001.

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ibimirim, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no Regimento Interno emite o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, que recomendou ao Plenário a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual opinou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da prestação de contas referente ao exercício de 2001, do então gestor **ADELMO INOCENCIO LIMA**;

Considerando, ainda, o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal;

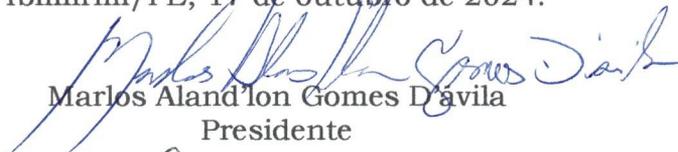
Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 0270086-4, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibimirim, gestor **ADELMO INOCÊNCIO LIMA**, referente ao exercício financeiro de 2001.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.


Marlos Aland'lon Gomes D'Avila
Presidente


Heron Ouriques Gomes
Relator


Cicero Lacerda Bezerra
Membro

Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE	
REUNIÃO	
<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA
<input type="checkbox"/> VOTOS A FAVOR	<input type="checkbox"/> VOTOS CONTRAS
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE
IBIMIRIM	
 1º SECRETÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**LISTA DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO N° 001/2024 QUE
SEGUE O PARECER PREVIO E APROVA COM RESSALVAS AS
CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2001, REALIZADA EM 05
DE NOVEMBRO DE 2024.**

VOTOS A FAVOR:

França Alves dos Santos

Emerson Vieira Freire

Francisco

Romário dos Santos

Sebastião

Cláudio

Marcelo

Luiz

RONI CARLOS BEZERRA

Henrique

José

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTEÇÕES:

DECRETO Nº 008, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: Aprova com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO os tramites estabelecidos pelo Regimento Interno vinculados ao Capítulo IX que dispõe sobre o julgamento das contas do Prefeito;

CONSIDERANDO as premissas do caput do artigo 203 e § 2º que estabelece os tramites cumpridos de votação do Projeto de Decreto Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 0270086-4, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibimirim, gestor **ADELMO INOCÊNCIO LIMA**, referente ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 08 de novembro de 2024.


Cleiton Pereira
Presidente da CMVI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
NAIR RODRIGUES LINS
Coordenadora O Interno
Port. 042/2009

PUBLICADO EM:
27/11/2024


ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRIMIR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRIMIR
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRIMIR

DECRETO Nº 008, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: Aprova com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibirimir/PE, referente ao exercício financeiro de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IBIRIMIR, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO os tramites estabelecidos pelo Regimento Interno vinculados ao Capítulo IX que dispõe sobre o julgamento das contas do Prefeito;

CONSIDERANDO as premissas do caput do artigo 203 e § 2º que estabelece os tramites cumpridos de votação do Projeto de Decreto Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 0270086-4, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibirimir, gestor **ADELMO INOCÊNCIO LIMA**, referente ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirimir/PE, 08 de novembro de 2024.

CLEITON PEREIRA
Presidente da CMVI

Publicado por:
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes
Código Identificador:0A07F323

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2024. Edição 3731
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>